



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Contrato nº 105/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BERTOLETTI METALMECANICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.034.466/0001-11, estabelecida na Rua José Cañellas, 550, Bairro Fátima, na cidade de Frederico Westphalen, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **ROBERTO BERTOLETTI**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do CPF nº 024.324.090-27, residente e domiciliado no Município de Frederico Westphalen, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 47/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 22/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de plataforma tipo prancha, reforma parcial de caçamba e troca e adequação de caçamba**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: BERTOLETTI METALMECANICA LTDA EPP - 4230						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	UN	Carroceria plataforma tipo Prancha, nova, sob chassi para transporte de máquinas instalada no Caminhão Ford Cargo 2629 6x4 placa IVO 8101, com medida de 7,60 metros de comprimento total e 2,80 metros de largura útil total, longarinas em chapa 9,50mm, viga "U" de 250mm de lateral (alma) e 80mm de aba; mãos francesas em chapa 6.35 de espessura, soldadas nas laterais das longarinas, com solda mig. com intervalos de 350mm; travessas internas das longarinas em chapa 6.35 de espessura, encaixadas nas longarinas com distância de 350mm; laterais da carroceria em viga "U", em chapa 6.35 de espessura com lateral (alma) de	Bertoletti Metal	38.500,00	38.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

170mm e 40mm de aba; quatro pontos de amarração em cada lado; assoalho com madeira de lei com espessura mínima de 40mm, com dois encaixes no assoalho para os pneus da máquina; inclinação traseira com 1,20 metros de comprimento, fechada em chapa 4.75 de espessura, com travessas para tração da máquina; rampa traseira de acesso com 800mm de largura e 2,40 metros de comprimento, com acionamento hidráulico; duas patolas móveis para auxílio na traseira para carregamento; placa traseira de excesso lateral; frontal da prancha fechada na altura de 60cm, com estrutura em viga "U", na altura da cabine; plataforma com capacidade para 25 toneladas de carga; sistema elétrico e acionamento hidráulico do equipamento (prancha) instalado; faixas refletivas laterais, instalação elétrica e sinaleiras laterais conforme CONTRAN; quatro cintas para amarração com catracas para 5 toneladas; paralamas e aparabarro; proteção lateral para motoqueiro homologado; para-choque traseiro homologado conforme normas CONTRAN; adequação da traseira do chassi do caminhão para instalação da prancha e pintura total do chassi e alongamento de 1,70m do chassi, com garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

* Salienta-se que a caçamba retirada do Caminhão Ford Cargo 2629 6x4 placa IVO 8101 deverá ser acoplada no Caminhão Ford Cargo 2628E placa IQT 6255, com a adequação de paralamas e abraçadeiras, sendo que a caçamba retirada deste último deverá ser entregue junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Viação e Serviços Urbanos						
2	1,00	UN	Parte superior da caçamba para terra com 3.80m de comprimento x 2.50m de largura x 0,75cm de altura; Com reforço na parte lateral do chassis da caçamba; Jateamento e pintura do chassis; Para choque novo homologado para reposição no Caminhão Mercedes Benz LK1214 placa IBX 5540	Bertoletti Metal	8.990,00	8.990,00
Total dos Produtos						47.490,00

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 47.490,00 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - A entrega deverá ser efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias, após assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sem ônus de frete. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa fornecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento do bem.

3.2 - O bem deverá ser entregue com todos os documentos e licenças pertinentes perante o INMETRO e o DETRAN-RS, em nome do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.3 - Os veículos descritos no Anexo I deste Edital, que receberá sua respectiva instalação, deverão ser transportados até a sede da empresa contratada e entregue no local descrito no item 9.1, **ambos por conta** da empresa contratada, sendo que deverá ser feito com veículo adequado.

3.4 - O bem deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

3.5 - O bem deverá ter prazo de garantia de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir da data da entrega técnica.

3.6 - Caso alguma das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município de Vista Gaúcha, RS, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

3.7 - O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Vista Gaúcha, RS.

3.8 - Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.9 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.10 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
1033 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
2017 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desta data, ou enquanto perdurar a garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 11 de Junho de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

BERTOLETTI METALMECANICA LTDA
EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF